



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/010504-PMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-080104-PMT  
CONTRATO 2021011306-PMT**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 2021011306, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E DE OUTRO LADO EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Mario Nogueira, Centro, Tracuateua / Pará, CEP: 68.647-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo Excelentíssimo senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-PC/PA e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos, nº 791, Sala 1603, Umarizal, CEP: 66050-000, Belém/PA, representado pela Sr. **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR**, portador do CPF nº 931.790.492-00 e da Carteira de Identidade nº 3841832-PC/PA. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-080104-PMT** e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal**

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **6/2021-080104-PMT** e pelo art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

A Presente Licitação destina-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

3.1 – A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar de 13 de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento**

4.1 – O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Setor competente.

4.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões**

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções administrativas e criminais**

7 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tracuateua;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



7.1- Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

7.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2021. Órgão: 1010-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.039-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

9.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização.**

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Bragança, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tracuateua/PA, 13 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ Nº 01.612.999/0001-92  
JOSÉ BRAULIO DA COSTA  
CPF nº 024.460.812-15  
CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME  
CNPJ nº 23.792.525/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: